



*(Roberto Conde Andrade)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO DESPORTO ESCOLAR**” (25 de maio).

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO DESPORTO ESCOLAR**”, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio.

**Parágrafo único.** Na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Para os efeitos desta Lei, o desporto é promovido e praticado como atividade extracurricular, com aproveitamento pleno de instalações e equipamentos existentes em estabelecimentos de educação básica. Buscamos instituir a data em sede municipal, em congruência ao disposto na Lei Federal nº 14.579/2023.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**Pastor Roberto Conde**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.579, DE 10 DE MAIO DE 2023**

**Institui o Dia Nacional do Desporto Escolar.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Desporto Escolar, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º Na semana em que recair a data disposta no art. 1º desta Lei, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Margareth Menezes da Purificação Costa*  
*Maria Izolda Cela de Arruda Coelho*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2023.**

\*